



**DECRETO Nº 17.294/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o transporte de funcionários e funcionamento das indústrias alimentícias e de sua cadeia produtiva no Município de Videira, no período suspensão previsto no art. 2º, do Decreto nº 17.292/20, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de nº 515, de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina;

Considerando, em especial, que de acordo com o Decreto nº 515, as indústrias estão liberadas para operação e que somente devem ter redução de sua atividade quando for identificado o contágio comunitário do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 17.292/20, de 18 de março de 2020, do Município de Videira;

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o transporte de funcionários das indústrias alimentícias e empresas que realizam atividades essenciais no âmbito do Município de Videira, no período de suspensão previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 17.292/20, abrangido pelo Decreto de nº 515, de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina;

§1º As empresas/indústrias que exerçam atividades essenciais da cadeia produtiva que possibilitem o regular funcionamento das indústrias alimentícias ficam autorizadas a manter sua atividade e o transporte de seus funcionários.

§ 2º O transporte a que se refere o *caput* deste artigo, será permitido quando realizado com veículos próprios ou fretamento exclusivo para a indústria/empresa, excluído o transporte coletivo urbano.

§ 3º Fica vedado o transporte de pessoas que não sejam funcionários das indústrias/empresas previstas neste artigo.



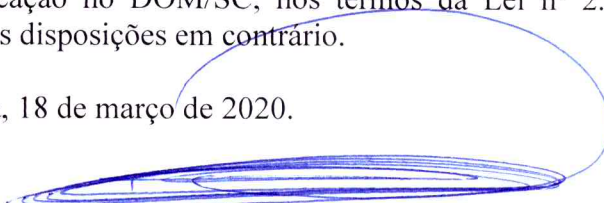
Art. 2º Para a realização do transporte dos funcionários, deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza, mais especificamente:

- I – Higienização constante dos veículos;
- II – Proibição do transporte de pessoas em pé, evitando o acúmulo e contato físico;
- III – Disponibilização de álcool gel na entrada do veículo, devidamente sinalizado;
- IV – Transitar com janelas abertas, sempre que possível;
- V – Identificação dos veículos, para facilitar a fiscalização.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

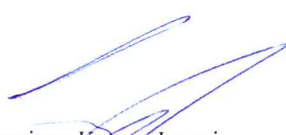
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de março de 2020.

  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de março de 2020.

  
**EURO VIECELE**  
Secretário de Administração interino

  
Luiz Francisco Katam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431